PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOINHA DO PIAUÍ-PI
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2022.11.24-01
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

Contrato de empreitada global que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o Município de Lagoinha do Piauí, Estado do Piauí, e, de outro, como CONTRATADA a empresa URBANA EMPRENDIMENTOS EIRELI, para contratação de empresa especializada para execução de serviços de Reparos em Residências do Município de Lagoinha do Piauí-PI.

Aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de Lagoinha do Piauí, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOINHA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ** doravante chamada abreviadamente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ nº 01.612.587/0001-52, situado na Av. Domingos Lourenço Jorge, nº 85, Centro, Lagoinha do Piauí - Piauí, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Kelly Alves Alencar, residente e domiciliado em Lagoinha do Piauí, Estado do Piauí, inscrita no CPF nº 007.455.493-06, RG: 2.101.583 e, de outro lado, a empresa **URBANA EMPRENDIMENTOS EIRELI,** inscrita no CNPJ nº 34.725.709/0001-76, localizada na Av. Sigefredo Pacheco, n° 4494, Sala A, Verde Lar, Teresina – PI, tendo como representante legal o Sr. Sérgio Ricardo Farias, portador do CPF nº136.755.918-45, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA** têm entre si ajustada a celebração do presente contrato, tendo em vista a homologação/ratificação do resultado da Tomada de Preços nº 002/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Reparos em Residências do Município de Lagoinha do Piauí-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS
A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93, ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, os quais, independente de transcrição, integram este Contrato:
I – Edital da Tomada de Preços nº 002/2022 e seus Anexos;
II – Documentos de habilitação e a proposta de preço da CONTRATADA, devidamente assinados e rubricados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO
O serviço ora contratado foi objeto do processo licitatório mencionado acima, realizado de acordo com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A **CONTRATANTE** se obriga a:
I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, o Instrumento Convocatório e a proposta apresentada;

II – atender imediatamente às solicitações de execução dos serviços pela **CONTRATANTE**, feita através de ORDEM DE SERVIÇO;

III – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;

IV – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

V – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;

VI – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;

VII – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

VIII – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, ou seja, de **24/11/2023**.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

O valor global do objeto do presente Contrato é de R$ 685.912,02 (seiscentos e oitenta e cinco mil novecentos e doze reais e dois centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

O valor do(s) serviços(s) não sofrerá (ão) reajuste(s), a não ser na situação em que as partes entram em acordo conforme o que a Lei determina.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA, em moeda nacional da seguinte forma:

I – O pagamento será realizado mensalmente mediante a apresentação da fatura contemplando os serviços efetivamente realizados no período, acompanhada dos comprovantes de recolhimento do INSS e FGTS, condicionado a existência de recursos nos fundos previsto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do FPM, ICMS, RP EMENDA ESPECIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

a. multa moratória, não compensatória, de 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na viagem, calculada pelo valor do empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
b. multa compensatória equivalente ao valor integral ao objeto não realizado, limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho pela rescisão determinada por ato unilateral da

Prefeitura Municipal de Lagoinha do Piauí (PI) no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93.

Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o Foro da Cidade de Lagoinha do Piauí -PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Lagoinha do Piauí -PI, 24 de Novembro de 2022.

CONTRANTE	CONTRATADO
Kelly Alves Alencar Prefeita Municipal	URBANA EMPRENDIMENTOS EIRELI CNPJ nº 34.725.709/0001-76

TESTEMUNHAS

1ª TESTEMUNHA	2ª TESTEMUNHA
_____ Nome: CPF	_____ Nome: CPF